

Código de Ética da AGERGS

Aprovada através da Resolução 1255/2010 – CS em 11/11/2011

(com alterações aprovadas pela Resolução Homologatória REH nº 31/2012)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins deste Código, consideram-se agentes públicos os conselheiros, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, assessores, estagiários, bem como todos aqueles que prestarem serviços à Agência, ainda que em caráter temporário, eventual ou sem remuneração.

§ 1º Os conselheiros e servidores assumem expressamente, no ato de posse, o compromisso de observar as disposições do presente Código, além das disposições do Decreto Estadual nº 45.746, de 14 de julho de 2008 e da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994.

§ 2º Os estagiários bem como os prestadores de serviços firmarão compromisso de observar este Código de Ética na assinatura do termo de estágio e do contrato de prestação de serviços, respectivamente.

§ 3º As disposições deste Código de Ética não se aplicam aos Usuários Voluntários da AGERGS de que trata a Lei Estadual n.o 11.075/98.

Art. 2º Cabe aos agentes públicos referidos no *caput* do art. 1º exercer suas funções e atividades visando ao atendimento do interesse público, com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de modo a assegurar o respeito aos valores consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no Decreto Estadual nº 45.746, de 14 de julho de 2008, e, de forma específica, aos valores e finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS AGENTES PÚBLICOS DA AGERGS

Art. 3º São deveres fundamentais dos agentes públicos da AGERGS:

I - Zelar pelo respeito à lei e à finalidade pública que deve orientar os atos administrativos, optando, dentre as alternativas possíveis e legais, por aquela que melhor atenda ao interesse público;

II - Não se omitir diante de irregularidades, ilegalidades, abusos de poder e atos lesivos ao interesse público, devendo reportar-se diretamente ao seu superior hierárquico ou a Comissão de Ética;

III - Pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, lealdade, boa-fé e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança dos delegatários do serviço público, Poder Concedente, usuários, da sociedade e dos servidores da Agência;

IV - Atuar com imparcialidade nas questões que lhe são submetidas, abstendo-se de apresentar prévio juízo de valor como entendimento definitivo;

V - Zelar para que não ocorra, direta ou indiretamente, qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;

VI - Adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à célere prestação de contas de seus atos;

VII - Cumprir os prazos determinados para a execução das atividades e, diante de sua ausência, concluí-los em tempo razoável, evitando a procrastinação dos atos e decisões administrativas;

VIII - Observar as políticas públicas e setoriais, bem como a legislação vigente;

IX - Emitir atos, pareceres e decisões com base em suas competências técnicas, ponderando interesses dos usuários, agentes regulados e poder concedente, bem como as consequências deles resultantes;

X - Atuar de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas ou precipitadas;

XI - Transferir ao seu substituto ou a quem lhe for indicado, por ocasião do desligamento de cargo ou função, as informações necessárias à adequada manutenção do serviço;

XII - Manter-se atualizado em relação à legislação aplicável à sua área de atuação;

XIII - Dar conhecimento a seus superiores de fatos que dificultem ou impeçam o adequado cumprimento de suas funções;

XIV - Zelar pela imagem e credibilidade da AGERGS;

XV - Zelar pela reputação pessoal e profissional;

XVI - Primar pela discrição, não utilizando ilegitimamente, em proveito próprio ou de outrem, as informações de que dispuser em razão do serviço;

XVII - Atuar com urbanidade no relacionamento com usuários, agentes regulados, poder concedente, cidadãos e demais agentes públicos da AGERGS;

XVIII - Divulgar aos colegas os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos patrocinados pela AGERGS ou Agência Conveniada;

XIX - Zelar pela conservação do patrimônio da AGERGS;

XX - Divulgar os preceitos deste Código de Ética.

CAPITULO III

DAS VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS DA AGERGS

Art. 4º Aos agentes públicos é vedado:

I - Utilizar-se do cargo, função, facilidades, posição, influência, bem como de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, bem como para prejudicar ou perseguir outro agente público ou terceiros;

II - Solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão ou vantagem para si, familiares ou qualquer pessoa para o exercício de sua atividade ou com o objetivo de influenciar outro agente público;

III - Divulgar informações relativas ao mérito de processos em tramitação na Agência, antes da deliberação oficial, salva autorização do Conselheiro-Presidente ou Diretor-Geral;

IV - Alterar o teor de documentos, trechos de trabalhos técnicos ou jurídicos de terceiros, bem como de decisões judiciais e administrativas;

V - Retirar do local de trabalho, sem autorização, bens e documentos públicos, bem como ocultá-los, para favorecer interesse próprio ou de terceiros;

VI - Assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou, ressalvadas as responsabilidades inerentes ao cargo ou função;

VII - Utilizar-se da condição de agente público da AGERGS para disseminar informações que tenham conteúdo político-partidário ou difamatório de autoridades, servidores públicos ou de terceiros;

VIII - Receber benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam colocar em dúvida sua probidade;

IX - Aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade. Não se consideram presentes para os fins deste Código os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor correspondente a 10 (dez) UPFs Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul;

X - Utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarcas identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse presente ou futuro em decisões da Agência, excetuando-se as entidades conveniadas com a AGERGS;

XI - Omitir a existência de impedimento, suspeição ou eventual conflito de interesses que comprometa sua participação em instrução de processo e/ou em decisão da AGERGS;

XII - Utilizar-se dos serviços de agente público, no horário de trabalho, para o atendimento de interesses particulares ou de terceiros;

XIII - Não se considerar impedido para a gestão de contrato de empresa em que seja dirigente seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau; (alterado pela Resolução Homologatória REH 31/2012)

XIV - Omitir a existência de cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau vinculados aos agentes regulados, em caráter permanente ou temporário; (alterado pela Resolução Homologatória REH 31/2012)

XV - Omitir a existência de cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau nomeados para cargos de confiança ou contratados para estágio ou prestação de serviços à AGERGS; (alterado pela Resolução Homologatória REH 31/2012)

XVI - Indicar ou contratar cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau para cargo de confiança, para estágio ou para prestação de serviços à AGERGS; (alterado pela Resolução Homologatória REH 31/2012)

XVII - Resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;

XVIII - Deixar de registrar os assuntos tratados com o público externo na AGERGS relacionados às atividades da Agência, bem como disponibilizá-los, salvo situações sobre as quais se deva guardar sigilo;

XIX - Assediar moralmente outro agente público por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem, o inferiorizem, o menosprezem ou o impeçam de expressar-se;

XX - Omitir-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos em situações que a AGERGS seja citada;

XXI - Adotar procedimentos que diferenciem aqueles que estejam em uma mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres;

XXII - Manifestar-se publicamente, em nome da AGERGS, sem previa autorização do agente público competente, conforme previsto no Regimento Interno da AGERGS;

XXIII - Ocultar informações e documentos necessários ao exame e deliberação das questões submetidas à Agência, deixando de anexá-los aos respectivos expedientes administrativos.

§ 1º Para os fins do art. 4º, XIII, consideram-se situações passíveis de gerar impedimento dos agentes públicos:

I - Existência de interesse direto ou indireto na matéria;

II - Participação como perito, testemunha ou representante, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente e afim até o 3º grau; (alterado pela Resolução Homologatória REH 31/2012)

III - Litígio, em processo judicial ou administrativo, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º Será considerado suspeito o agente público que tiver amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau. (alterado pela Resolução Homologatória REH 31/2012)

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 5º Fica instituída Comissão de Ética no âmbito desta Agência, integrada por três servidores titulares, três servidores suplentes e uma Secretaria Executiva.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética, indicados pelo Diretor-Geral dentre servidores da AGERGS, serão nomeados pelo Conselho Superior, devendo, no mínimo, dois dos integrantes serem servidores públicos efetivos estáveis do Quadro de Pessoal da Agência.

§ 2º A investidura dos servidores titulares e suplentes será de um ano, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros da Comissão de Ética não poderão ser destituídos de suas funções, salvo em razão de afastamento de ordem legal e perda de cargo ou função, caso em que será convocado o suplente.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Ética, escolhido entre os membros titulares efetivos estáveis, e o Secretário-Executivo serão nomeados pelo Conselho Superior.

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos por servidor efetivo estável, titular ou suplente, a ser indicado pelos demais membros na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único. Nos casos de exoneração ou de superveniência de impedimento do servidor titular para a composição da Comissão de Ética, o suplente será convocado em caráter definitivo, nomeando-se novo suplente.

Art. 8º A Comissão de Ética terá por finalidades principais a orientação à instituição e aos seus agentes públicos acerca da ética profissional, bem como conhecer, apurar e decidir sobre a imputação de violação a este Código de Ética. (alterado pela Resolução Homologatória REH 31/2012)

Art. 9º Os membros da Comissão de Ética não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Agência.

Art. 10 O membro titular da Comissão que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará de discussão e de votação de matérias, caso em que será substituído por suplente.

Art. 11 O membro titular que se ausentar justificadamente será substituído por suplente.

Art. 12 As sessões da Comissão de Ética serão realizadas sempre com três membros.

Art. 13 As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria, incluindo sempre o voto do Presidente, vedada a abstenção de quaisquer membros.

Art. 14 A Comissão de Ética desenvolverá suas atividades com autonomia e imparcialidade, assegurando ampla defesa e o contraditório ao agente público investigado no processo de apuração de prática contrária a este Código, conforme procedimento especificado em Regimento Interno da Comissão de Ética.

Parágrafo único. A Comissão de Ética garantirá ainda:

I - proteção da honra e da imagem das pessoas cujas condutas estejam sob investigação até a decisão final;

II - preservação da identidade de quem apresentar denúncia contra agente público.

Art. 15 Qualquer cidadão ou associação poderá formular denúncia de violação a este Código de Ética.

§ 1º A denúncia deverá ser escrita, identificada e fundamentada, cumprindo ao denunciante apresentar as provas relacionadas ao fato denunciado, se houver. (alterado pela Resolução Homologatória REH 31/2012)

§ 2º A Comissão de Ética poderá atuar de ofício dando início a processo de apuração de infrações ao Código de Ética, acompanhado dos indícios e provas correspondentes. (acrescido pela Resolução Homologatória REH 31/2012)

Art. 16 Cabe aos agentes públicos a formulação de consultas escritas, cujo teor será público, bem como as respostas emitidas pela Comissão.

Parágrafo único. As consultas dos agentes públicos e as respostas da Comissão poderão ser reservadas a pedido do requerente ou de ofício, caso as peculiaridades da situação analisada assim o recomendem.

Art. 17 A apuração de condutas dos servidores pela Comissão de Ética poderá resultar em:

I - arquivamento;

II - advertência ética; ou

III - encaminhamento do processo à Diretoria-Geral com recomendação de abertura de sindicância ou de remessa às autoridades competentes no caso de indícios de ilícito penal, civil ou improbidade administrativa.

Parágrafo único. A advertência ética será realizada por escrito.

Art. 18 Da decisão da Comissão de Ética cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 19 É garantido à Comissão o acesso a todos os livros, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados.

Art. 20 Os processos administrativos referentes à conduta ética dos servidores serão decididos no prazo máximo de 90 dias, prorrogáveis por uma única vez, mediante justificativa nos autos.

Art. 21 As eventuais omissões e dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação desta Resolução serão dirimidas, por escrito, pela Comissão de Ética, ouvida a Diretoria Jurídica.

Art. 22 A Comissão de Ética elaborará a proposta de seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias, contados da publicação desta Resolução, submetendo-a ao Conselho Superior para deliberação.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação nº 08/98 emitida pelo Conselho Superior.